

Unidade de Gestão de Resíduos de Beja

Explicitação do cálculo da capacidade instalada

Revisão 2 de março de 2026

1. EXPLICITAÇÃO DO CÁLCULO DA CAPACIDADE INSTALADA

Com o presente projeto não existe alteração à capacidade instalada de tratamento (autoclavagem), operação D9. Na tabela seguinte é apresentada a justificação da capacidade instalada de tratamento (autoclavagem) tendo em consideração as características dos equipamentos.

Para o cálculo da capacidade instalada para a operação D9 - Tratamento físico-químico não especificado em qualquer outra parte do presente anexo que produz compostos ou misturas finais rejeitados por meio de qualquer das operações enumeradas de D1 a D12 (por exemplo, evaporação, secagem, calcinação, etc.), foi tido em conta a capacidade aproximada de processamento dos equipamentos a afetar a esta operação (2 autoclaves) e a definição de capacidade instalada constante no documento da APA "Módulo LUA da Plataforma SILiAmb - Manual de Apoio ao Preenchimento" de março de 2018, nomeadamente:

- Capacidade aproximada de processamento de cada equipamento (autoclave) – 0,525 t/ ciclo
- Definição de capacidade instalada – "A capacidade definida nos termos da alínea g) do artigo 3º do Decreto-Lei nº 127/2013, de 30/8 (REI)", ou seja "g) «Capacidade nominal da instalação»: i) A capacidade produtiva de uma instalação para um período de laboração de 24 horas, 365 dias por ano, independentemente do seu regime, turnos, horário de laboração ou valor da produção efetiva para resposta à procura do mercado."

Face ao exposto, apresentamos de seguida os cálculos efetuados:

Capacidade instalada licenciada (t/dia)	Justificação do valor apresentado
34	• 2 autoclaves, ambos com as mesmas características; • Cada um dos autoclaves possui 3 carrinhos, com uma capacidade total aproximada de 0,525 t de resíduos; • Cada ciclo de autoclavagem dura aproximadamente 45 min; • Considerando um período de laboração de 24 horas/dia, equivale a 32 ciclos de tratamento por equipamento. • Resultando em 33,6 ton/dia.

Tabela n.º 1 – Capacidade instalada para o tratamento físico-químico (autoclavagem) de resíduos

Atualmente a instalação, embora tenha uma capacidade instalada de 34 t/dia, usufrui da exclusão de sujeição ao regime PCIP, na medida em que não ultrapassa o limiar estabelecido na categoria 5.1 do Anexo I do Diploma REI (10 t/dia resíduos perigosos), conforme ofício da APA ref.ª S072113-202111-DRES.DRS de 29 de novembro de 2021, em anexo.

Com o presente projeto pretende-se que a capacidade de tratamento por autoclavagem (operação D9) a licenciar passe a **34 t/dia**, o que corresponde a **10642 t/ano**.

Na tabela seguinte são apresentados os resíduos, por código LER, a serem tratados por autoclavagem na instalação, distinguindo resíduos não perigosos e resíduos perigosos e resíduos hospitalares e resíduos não hospitalares.

Classificação de perigosidade (1)	Tipologia de resíduo (2)	Código LER (3)	Caraterização (4)	Operação (R/D) (5)
Resíduos não perigosos	Resíduos não hospitalares	15 02 03 (6)	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção, não abrangidos em 15 02 02, contaminados por substâncias perigosas, nomeadamente com sangue e outros fluidos orgânicos com risco biológico	D9 C
	Resíduos não hospitalares	20 01 10 (6)	Roupas, contaminados por substâncias perigosas, nomeadamente com sangue e outros fluidos orgânicos com risco biológico	D9 C
	Resíduos não hospitalares	20 01 11 (6)	Têxteis, contaminados por substâncias perigosas, nomeadamente com sangue e outros fluidos orgânicos com risco biológico	D9 C

Classificação de perigosidade ⁽¹⁾	Tipologia de resíduo ⁽²⁾	Código LER ⁽³⁾	Caraterização ⁽⁴⁾	Operação (R/D) ⁽⁵⁾
	Resíduos não hospitalares	20 01 99	Outras frações não anteriormente especificadas - resíduos de higiene feminina	D9 C
	Resíduos hospitalares	18 01 02	Partes anatómicas e órgãos, incluindo sacos de sangue e sangue conservado (exceto 18 01 03)	D9 C
	Resíduos hospitalares	18 01 04	Resíduos cuja recolha e eliminação não está sujeita a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções (por exemplo, pensos, compressas, ligaduras, gessos, roupas, vestuário descartável, fraldas)	D9 C
	Resíduos hospitalares	18 02 03	Resíduos cuja recolha e eliminação não está sujeita a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções	D9 C
Resíduos perigosos	Resíduos hospitalares	18 01 03*	Resíduos cuja recolha e eliminação está sujeita a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções	D9 C
	Resíduos hospitalares	18 02 02*	Resíduos cuja recolha e eliminação está sujeita a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções	D9 C

Tabela n.º 2 – Lista de resíduos para o tratamento físico-químico (autoclavagem) de resíduos por código LER

NOTAS:

(1) Resíduos não perigosos e Resíduos Perigosos. Foram identificados como resíduos perigosos os resíduos presentes na LER que se encontram assinalados com um asterisco «*»

(2) Resíduos hospitalares e resíduos não hospitalares. Consideram-se resíduos hospitalares os resíduos resultantes de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou a animais, nas áreas de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, e o resíduo resultante da tanatopraxia (Regulamento Geral de Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro).

(3) Código do resíduo de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), constante no Anexo da Decisão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

(4) Caracterização do resíduo de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), constante no Anexo da Decisão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

(5) Códigos das operações de eliminação e das operações de valorização, de acordo com o anexo I e anexo II, respetivamente, do (Regulamento Geral de Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro)

(6) De acordo com o requerido pela APA, o código LER 15 02 02* - absorventes, panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas, que consta da DIA, foi desmembrado nestes códigos.